



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°399/2013, de 06 de março de 2013.

Participar do consórcio intermunicipal de saúde para gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Sudeste nas microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora, Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Leopoldina, cataquases, santos Dumont, São João Nepomuceno, bicas e Ubá - Cisdeste, e da outras providências.

O Povo de Rosário da Limeira - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Rosário da Limeira-MG no consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE.

Art. 2º - Fica o Poder executivo do Município de Rosário da Limeira-MG autorizada participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência da Macro Sudeste Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora, Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Leopoldina, Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Bicas e Ubá - CISDESTE, podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com demais entes da Federação.

§1º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Executivo para a Constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11,107/2005.

§3º - As Minutas dos protocolos de intenção deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º - os Protocolos de Intenção deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços público custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

Art. 5º - A associação publica de natureza autarquia criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do município, nos extratos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira - MG, 06 de março de 2013.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira - MG